

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 004/97**Autoriza o Município de Pingo D'Água a filiar-se junto AMVA, e dá outras providências.**

O povo do Município de Pingo D'Água, por seus representantes na Câmara Municipal de Pingo D'Água, DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar o Município de Pingo D'Água, junto à Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Aço – AMVA.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a empenhar despesas necessárias ao custeio das devidas mensalidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 15 de Janeiro de 1.997.

José Marinho de Souza*Prefeito Municipal*